



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C. G. C. 34.925.131/0001-00
Av. Principal s/nº

LEI N.º 078/97 – PMPBA

15 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFM, SUBSTITUÍDA PELA UFIR, APARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1998.

O PREFEITO DE AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Artº 1º - Fica extinta a partir de 1º de janeiro de 1998, a unidade Fiscal do Município – UFM, adotando-se como indexador para cálculo de tributos, preços públicos, rendas diversas, penalidades e demais créditos da fazenda Municipal, UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA – UFIR, criado pela Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º - O valor da unidade Fiscal do Município em Real, é transformado em valor equivalente a seis vezes a Unidade Fiscal de Referencia UFIR.

§ 2º - Os débitos para a fazenda Municipal, serão transformadas em UFIR na data de sua constituição e convertidos em Real, na data do pagamento.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Empresas concessionárias de Energia Elétrica, para cobrança de taxa de Iluminação Pública, bem como, com instituição bancária, visando a arrecadação dos tributos Municipais.

Art. 3º - Fica instituída a Unidade Fiscal de referência – UFIR para a cobrança de imposto, taxa, tarifa, tributo ou contribuição diversas devidas ao Município a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - A Unidade Fiscal de Referencia – UFIR será atualizada mensalmente, com base na evolução e índice da taxa de inflação determinada pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, em 15 de dezembro de 1997.


JUAREZ GOMES
PREFEITO